



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de suporte técnico e fornecimento de atualizações corretivas e evolutivas para 3.360 licenças do software Griaule Biometric Suite de propriedade do TSE, por um período de 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem o escopo de atender a necessidade de assegurar o pleno funcionamento das licenças do software Griaule Biometric Suite (GBS), essencial para a operação do Sistema ABIS (Automated Biometric Identification System) do Tribunal Superior Eleitoral.

2.2. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos, assim como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, Documento SEI nº 3360885.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	Suporte técnico com atualizações corretivas e evolutivas para 3.360 licenças do software GBS de propriedade do TSE	mês	12

3.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Documento SEI 3360885.

3.1.2. A contratada deverá apresentar preços para os serviços conforme Modelo de Proposta - Anexo I-I deste Termo de Referência.

3.1.3. Os serviços a serem realizados aplicam-se aos seguintes softwares integrantes da **Griaule Biometric Suíte** de propriedade do TSE:

3.1.3.1. Griaule Biometric Database Server (GBDS), módulo central da Griaule Biometric Suíte, cujo licenciamento de **3.360 unidades** é metrificado por núcleo de processador do equipamento onde está instalado, porém sem limites para o número de registros biométricos mantidos no GBDS;

3.1.3.2. GBS Biometric Examiner Station (GBS BEST), módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.3. GBS Biometric Capture Component (GBS BCC), módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.4. GBS Biometric Capture Component Mobile (GBS BCC), módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.5. GBS Civil Live Enrollment, módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.6. GBS Criminal Live Enrollment, módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.7. GBS Exception Treatment (GBS ETR), módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.8. GBS Manual Image Review (GBS MIR), módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.9. GBS Identify, módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.10. GBS Baby, módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.11. GBS Intelligence, módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.12. GBS Cardscan, módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.13. GBS Surveillance, módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.14. GBS Print App, módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.15. GBS Checkprint App, módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.16. GBS SDKs, módulo cliente com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.1.3.17. E qualquer outro software cliente que passe a fazer parte da solução Griaule Biometric Suíte devido a sua atualização evolutiva.

3.1.4. Os serviços a serem realizados consistem de:

3.1.4.1. Atendimento de suporte: atendimento remoto ou presencial realizado pelo fabricante para tratar de eventuais problemas no funcionamento do software em decorrência de falhas de engenharia do produto, problemas de integração com sistemas do TSE ou para dirimir dúvidas sobre o uso do produto. Difere de outros serviços que podem ser prestados por revendedores, ou pelo próprio fabricante, que têm caráter de consultoria ou de atendimento técnico para intervir no ambiente computacional para resolver situações decorrentes de mau uso do software.

3.1.4.2. Manutenção do software (Correção de erros): disponibilização, por parte do fabricante, de componente de software (*bug fix*) com vistas a corrigir um comportamento disfuncional do software, derivado de engenharia do produto, e que é aplicado sobre uma determinada versão. A correção de erros deverá ser realizada sem custos adicionais, durante o período em que vigir o suporte técnico.

3.1.4.3. Atualização de versões: disponibilização, por parte do fabricante, de uma versão completa do software, ou parcial, mas com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas, que compreendam uma nova versão estável do produto. Podem, também, incluir correções de comportamentos disfuncionais que

não tenham sido corrigidos por manutenções anteriores do software, por critério do fabricante.

3.1.4.4. Fornecimento de código fonte: em todos os fornecimentos de novas versões do software, o respectivo código fonte deverá ser entregue ao TSE, para guarda e utilização nos casos previstos neste Termo de Referência.

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços de suporte técnico serão realizados por doze meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.2. A contratada deverá disponibilizar plataforma on-line para abertura, acompanhamento e gestão de chamados, em regime de operação contínua (24 horas por dia, sete dias na semana), assegurando-se que o recebimento e o registro de incidentes possam ser realizados a qualquer tempo.

3.2.3. Deverá fornecer um conjunto de logins e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte no sistema informatizado.

3.2.4. Deverá ainda fornecer um número de telefone da sua central de suporte técnico, disponível das 08 às 18h, em dias úteis, para fins de acompanhamento de chamados.

3.2.5. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.

3.2.6. Ao final da abertura de cada chamado, a CONTRATADA deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:

3.2.6.1. Número do chamado;

3.2.6.2. Data e hora do chamado;

3.2.6.3. Severidade do erro.

a) Será considerado de severidade **ALTA** o chamado relacionado a evento de interrupção do funcionamento da solução.

b) Será considerado de severidade **BAIXA** o chamado relacionado a evento que não tenha ocasionado interrupção do funcionamento da solução.

3.2.7. A Contratada somente poderá finalizar cada atendimento efetuado após a homologação formal do responsável técnico do CONTRATANTE.

3.2.8. Ao concluir o chamado deverá ser emitido, relatório da causa do problema e da solução que foi adotada para o seu restabelecimento, apresentando no mínimo:

3.2.8.1. Número do chamado;

3.2.8.2. Data e hora de abertura chamado;

3.2.8.3. Severidade do erro;

3.2.8.4. Descrição do problema;

3.2.8.5. Solução de contorno aplicada;

3.2.8.6. Solução definitiva aplicada;

3.2.8.7. Data e hora do encerramento do chamado;

3.2.8.8. Responsável pelo encerramento.

3.2.9. Os prazos para atendimento aos chamados são:

3.2.9.1. Chamados de severidade **ALTA:** primeiro dia útil subsequente ao de abertura do chamado;

3.2.9.2. Chamado de severidade **BAIXA**: até 30 dias corridos contados da abertura do chamado.

3.2.10. A Contratada deverá fornecer todas as novas versões dos softwares que compõem a solução, eventualmente lançadas durante o período de vigência dos serviços de suporte.

3.2.10.1. As novas versões dos softwares devem ser fornecidas ao TSE no prazo máximo de 30 dias corridos contados da sua homologação e publicação pelo fabricante.

3.2.10.2. As novas versões dos software deverão ser fornecidas juntamente com o código-fonte em mídia digital que, após verificação por equipe técnica do TSE, será acondicionada em envelope lacrado, que será mantido cofre da Seção de Monitoramento da Produção - SEMOP/COINF/STI e de inteira responsabilidade da Administração, podendo ser utilizado caso o fabricante do software entre em processo de falência ou recuperação judicial, descontinue o suporte ou a evolução do produto, o que permitirá a sustentação da solução por equipe do CONTRATANTE, ou terceiros por ele contratado.

3.2.11. A Contratada deverá fornecer, juntamente com cada nova versão de software, todos os manuais e descrição de todos os procedimentos operacionais de manutenção do sistema, detalhando cada rotina envolvida para a sua utilização no ambiente do TSE.

3.2.12. A Contratada deverá, mediante abertura de chamado pelo TSE, realizar as seguintes atividades:

3.2.12.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;

3.2.12.2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos que fazem parte do sistema GBS;

3.2.12.3. Interpretação da documentação dos produtos de software ofertados;

3.2.12.4. Resolução de problemas de desempenho e estabilidade do sistema;

3.2.12.5. Orientação quanto às melhores práticas para uso ou implementação dos produtos que fazem parte do sistema GBS;

3.2.12.6. Apoio na recuperação de ambientes no caso de panes ou perda de dados;

3.2.12.7. Apoio para a execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de software instalados;

3.2.12.8. Orientação para a identificação de problemas e causa de falhas na solução;

a) Em situações de falhas conhecidas, devem ser fornecidas as informações conhecidas para a correção, ou efetuar a própria correção.

b) Em situações de falhas não conhecidas, a CONTRATADA deverá enviar as informações sobre as falhas identificadas ao fabricante para que este forneça a solução.

3.2.12.9. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da TSE que façam uso efetivo das funcionalidades de software que compõe a solução.

3.2.13. A CONTRATADA deverá garantir que o TSE possa efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional.

3.2.14. O TSE se reserva o direito de efetuar conexão dos softwares listados neste Termo de Referência, com produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, desde que tal iniciativa não implique incompatibilidade entre os produtos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de justificativa para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação do serviço de suporte técnico e de demais compromissos previstos no Contrato.

3.2.15. A título de exemplo, citamos: conexão da solução a outros elementos ativos de rede (firewall, balanceadores, switches) Termo de Referência, instalação de agentes de monitoração para verificar performance e funcionamento da solução, dentre outros.

3.2.16. A Contratada deverá fornecer GRATUITAMENTE todas as atualizações de software e correções de erros do software (BUG FIXES) durante o período em que vigor o suporte técnico da solução.

3.2.17. A contratada deverá elaborar e apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Serviços, contendo o detalhamento das atividades realizadas no período, conforme modelo estabelecido no Anexo I-II deste Termo de Referência.

3.3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A execução dos serviços terá início automaticamente na data de início da vigência contratual, devendo a contratada assegurar a plena continuidade do suporte técnico desde esse marco, sem necessidade de convocação ou ordem de serviço.

3.3.2. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, nos termos detalhados no Tópico 3.2 deste Termo de Referência

3.3.3. O serviço será prestado primordialmente na forma remota e, excepcionalmente, quando houver necessidade de realização de procedimentos presenciais por algum impedimento técnico da solução suportada, será realizado presencialmente:

a) No ambiente principal da solução, implantado no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF; e

b) No ambiente redundante da solução, implantado no TRE-DF, localizado na Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília - DF.

3.3.3.1. Os serviços a serem realizados presencialmente serão comunicados por meio dos sistemas de suporte previstos nos itens 3.2.2 e 3.2.5 deste Termo de Referência, sem a necessidade de agendamento prévio.

3.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

3.4.1. A eficiência, eficácia e qualidade na prestação dos serviços serão avaliados pelos indicadores relacionados abaixo. Os pagamentos dos serviços poderão ser ajustados de acordo com o cumprimento ou não das metas estabelecidas.

3.4.1.1. Indicador "A": Nível de indisponibilidade dos serviços do batimento biométrico causado por problemas do software mantido pela contratada:

Finalidade:	Aferir o nível de indisponibilidade dos serviços em relação à janela temporal de disponibilidade desejada pelas áreas de negócio da Justiça Eleitoral.
--------------------	--

Finalidade:	Aferir o nível de indisponibilidade dos serviços em relação à janela temporal de disponibilidade desejada pelas áreas de negócio da Justiça Eleitoral.
O que mede:	Quantidade de tempo de indisponibilidade dos serviços, causados por problemas no software em percentual, conforme fórmula deste Indicador.
Periodicidade:	Mensal
Responsável:	Equipe de fiscais técnicos, com apoio da Coinf/STI.
Racional de cálculo:	Quantidade de tempo de indisponibilidade dos serviços versus Período de disponibilidade acordado nas áreas de negócio da JE.
Fórmula:	PI = (QHIS/QHDA) * 100, sendo: PI: Percentual de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC; QHIS: Quantidade de Horas de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC; QHDA: Quantidade de Horas de Disponibilidade Acordadas. Obs: Para determinação da QHDA serão consideradas todas as horas do mês de apuração (24 horas x número de dias do mês) e subtraída: a) a quantidade de horas alocadas para janela de manutenção solicitada à STI. b) a quantidade de horas de indisponibilidade causada por fatores externos tais como problemas de hardware ou problemas da rede de comunicação de dados operada pelo TSE.
Resultado:	Percentual (menor melhor)
Fonte:	Painéis de gerenciamento de serviço de TI.
Meta:	Menos de 5% de horas de indisponibilidade em relação ao total de horas de um mês, consideradas as observações da fórmula deste Indicador.
Glosa:	Será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por hora de indisponibilidade que ultrapassar o tempo de tolerância permitido.
Observação:	Este indicador se aplica até o limite de 10% de indisponibilidade. A partir de indisponibilidade superior à tolerada, incidirão adicionalmente as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

3.4.1.2. Indicador "B": Atraso no atendimento a chamados de suporte

Finalidade:	Verificar se os chamados eventualmente abertos junto à contratada estão sendo atendidos dentro do prazo acordado, conforme severidade.
O que mede:	Total de dias de atraso no atendimento a chamados de suporte dentro do mês.
Periodicidade:	Mensal.
Responsável:	Fiscais técnicos
Racional de cálculo:	Somatório do número de dias de atraso no atendimento a todos os chamados do mês
Fórmula:	DACA = Somatório (N_DAAx) DACB = Somatório (N_DABx), sendo: DACA: Total de dias de atraso de chamados de alta severidade no mês; DACB = Total de dias de atraso de chamados de baixa severidade no mês; N_DAAx: Número de dias de atraso no atendimento aos chamados de severidade alta; e N_DABx: Número de dias de atraso no atendimento aos chamados de severidade baixa.
Resultado:	Numérico
Fonte:	Controle de abertura e fechamento de chamados
Meta:	Menos de 3 dias úteis de atraso dentre todos os chamados de alta severidade do mês; e Menos de 12 dias corridos de atraso dentre todos os chamados de baixa severidade do mês.
Glosa:	Será realizada glosa de: - 0,2% do valor mensal de suporte, por dia útil adicional de atraso que superar a meta tolerada para chamados de severidade alta; e - 0,1% do valor mensal de suporte, por dia corrido adicional de atraso que superar a meta tolerada para chamados de severidade baixa.

Finalidade:	Verificar se os chamados eventualmente abertos junto à contratada estão sendo atendidos dentro do prazo acordado, conforme severidade.
Observação:	Este indicador se aplica até o limite de 10 dias úteis de atraso para chamados de alta severidade e ao limite de 20 dias corridos de atraso para chamados de baixa severidade. Ultrapassados esses limites, incidirão adicionalmente as glosas previstas neste Indicador as penalidades descritas na Tabela de Infrações do Contrato.

3.4.2. Vedação à Dupla Penalização (bis in idem)

3.4.2.1. A aplicação de glosa financeira prevista neste Instrumento de Medição de Resultado não enseja, por si só, a aplicação de penalidades administrativas, tendo natureza exclusivamente econômico-financeira, destinada ao ajuste proporcional do pagamento em razão de desempenho abaixo do nível esperado.

3.4.2.2. Caso o desempenho ultrapasse os limites máximos de tolerância previstos para a glosa, a ocorrência não será tratada como glosa, passando a ser considerada infração contratual, a ser apurada conforme os procedimentos previstos na Tabela de Infrações do Anexo I-IV, com garantia de contraditório e ampla defesa.

3.4.2.3. Fica vedada a aplicação simultânea de glosa e penalidade pelo mesmo fato, de modo a evitar duplicidade sancionatória, nos termos dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação ao bis in idem.

3.5. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. A comunicação entre o TSE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

3.5.2. Poderão ser utilizados para a comunicação:

3.5.2.1. Ofícios;

3.5.2.2. Ordens de Serviço;

3.5.2.3. Mensagens escritas;

3.5.2.4. Relatórios de Medição e Relatórios em geral;

3.5.2.5. Termos de Recebimento;

3.5.2.6. Cartas.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. RECEBIMENTO

4.1.1. O recebimento dos serviços prestados, referentes a cada mês de execução contratual, será realizado em duas etapas:

4.1.1.1. Recebimento Provisório (TRP), emitido de forma imediata, mediante apresentação do Relatório Mensal de Serviços previsto no item 3.2.17;

4.1.1.2. Recebimento Definitivo (TRD), emitido pelo fiscal técnico ou comissão designada, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do TRP, após verificação da conformidade dos serviços prestados às obrigações contratuais.

4.1.2. O TRP consistirá na confirmação formal da entrega e execução dos serviços no período, não implicando aceitação definitiva ou validação de conformidade técnica.

4.1.3. O TRD consistirá na validação da conformidade da prestação dos serviços, com base na análise técnica do fiscal, na verificação dos indicadores e resultados do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e na conferência dos quesitos constantes da Lista de Verificação do Anexo I-II.

4.1.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.1.4.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.1.

4.1.5. O TRD contemplará também:

a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no todo ou em parte, **inclusive quanto a adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos neste Termo de Referência, se aplicável.**

a.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, **após** do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

4.2.3. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do

Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

4.2.3.1. Ficarà suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

4.2.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

4.2.5. O pagamento devido à contratada observará eventuais reduções decorrente do não cumprimento das metas estabelecidas.

4.2.6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

5.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III deste Termo e **observado o disposto no item 3.5 deste Termo de Referência.**

5.1.4. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

5.1.6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

5.1.7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

5.1.8. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5.1.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral**

de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

5.1.10. Assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo I-VII) e providenciar a assinatura do Termo de Ciência (Anexo I-VI) por seus funcionários envolvidos na execução contratual.

5.1.10.1. A CONTRATADA deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Confidencialidade.

5.1.11. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos nesse Termo.

5.1.12. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**, dentro desse prazo.

5.1.13. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.1.13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.14.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.1.15. Apresentar ao fim de cada período de medição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório técnico dos serviços realizados, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento do chamado.

5.1.16. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo Contratante.

5.1.17. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, **quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.**

5.1.18. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

5.1.19. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

5.1.19.1. O documento de que trata o item acima poderá ser entregue com os dados pessoais sensíveis anonimizados, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

5.1.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos

para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponham sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

5.2.4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5.2.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência.

5.2.6. Realizar reunião inaugural entre a fiscalização e a contratada antes do início efetivo da prestação dos serviços, quando necessário.

5.2.7. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei 14.133/2021, e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.2. ÍNDICE DE REAJUSTE

6.2.1. O índice de reajuste de valores do contrato a ser considerado é o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

6.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.3.1. Comprovar, como condição para contratação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

6.3.1.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3.2. Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

6.3.2.1. Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), **da esfera criminal, da Justiça Comum (Federal e Estadual)** da adjudicatária e de seus dirigentes.

6.3.3. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do TSE que versem sobre a matéria

6.3.4. Entregar, durante a execução contratual, em meio digital, toda a documentação produzida ao longo do contrato.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

ANEXO I-I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:		CNPJ:													
Endereço:		Cidade:		CEP:													
				Tel.:													
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição Sucinta do Serviço</th><th>Unidade de Medida</th><th>Quantidade</th><th>Valor mensal</th><th>Valor Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Suporte técnico com atualizações corretivas e evolutivas para 3.360 licenças do software GBS de propriedade do TSE</td><td>mês</td><td>12</td><td>R\$</td><td>R\$</td></tr></tbody></table>						Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal	Valor Total	1	Suporte técnico com atualizações corretivas e evolutivas para 3.360 licenças do software GBS de propriedade do TSE	mês	12	R\$	R\$
Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal	Valor Total												
1	Suporte técnico com atualizações corretivas e evolutivas para 3.360 licenças do software GBS de propriedade do TSE	mês	12	R\$	R\$												
Declarações: i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e peculiaridades da contratação. ii) Esta empresa atesta que conhece o local e as condições de realização do serviço. iii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação, inclusive compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes. iv) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência. v) Esta empresa declara estar ciente da necessidade de apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como dos critérios de sustentabilidades a serem comprovados e dos demais documentos previstos no Termo de Referência.																	
Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão.																	

Observações para o Preenchimento da Proposta pelas Empresas

1) A tabela da proposta deverá ser ajustada, preenchendo-se as linhas e colunas de acordo com os itens e/ou grupos para os quais a empresa tenha ofertado a melhor proposta, com o detalhamento do objeto a ser fornecido, observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

ANEXO I-II - LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Processo SEI Relacionado: Contratada: CNPJ nº: Contrato TSE nº: Objeto: Prestação de serviço de Vigência:			
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	SIM	NÃO
1	O serviço de suporte técnico (sistema de chamados, telefone, equipe de suporte) esteve acessível e operacional durante o período de apuração?		
2	A Contratada entregou o Relatório Mensal de Execução, consolidando todos os chamados abertos, em andamento e encerrados, e os eventos relacionados aos softwares suportados?		
3	(Se aplicável) Foi lançada nova versão de algum software da suíte Griaule? Em caso positivo, a Contratada a forneceu ao TSE dentro do prazo de 30 dias?		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO			
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, essa fiscalização decide por:			
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Processo SEI Relacionado: Contratada: CNPJ nº: Contrato TSE nº: Objeto: Prestação de serviço de Vigência:	

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	ASPECTOS QUALITATIVOS DO SERVIÇO:			
1.1	Atendimento ao Indicador "A": Nível de Disponibilidade.			
1.2	Atendimento ao Indicador "B": Atraso no Atendimento.			
2	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:			
2.1	Os relatórios de conclusão de chamado (item 3.2.9) foram emitidos com todas as informações requeridas?			
2.2	As demandas de suporte (resolução de dúvidas, questões de compatibilidade, desempenho, etc.) foram atendidas de forma satisfatória pela equipe técnica do TSE?			
	HOUE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES?SEI nº:			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO				
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide, ressalvadas eventuais observações contidas no Relatório de Ocorrências, por:				
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			

ANEXO I-III - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
A empresa Nome da Empresa, com sede na Endereço da empresa, na cidade de Cidade, (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-0, neste ato representada pelo seu Cargo do Representante, Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante, CPF nº CPF do Representante, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador, portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborado, CPF nº CPF do Colaborador, para atuar como preposto no âmbito do Contrato TSE nº xx/xxxx.	
2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:	
a)	Ser acessível ao Contratante, por intermédio do email e dos números de telefone fixo e celular informados neste formulário.

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
A empresa Nome da Empresa, com sede na Endereço da empresa, na cidade de Cidade, (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-0, neste ato representada pelo seu Cargo do Representante, Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante, CPF nº CPF do Representante, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador, portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborado, CPF nº CPF do Colaborador, para atuar como preposto no âmbito do Contrato TSE nº xx/xxxx.	
b)	Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
c)	Garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
d)	Resolver pendências e encaminhar soluções para problemas operacionais identificados durante a execução do contrato, em articulação com as áreas competentes da Contratada e do TSE
e)	Identificar proativamente possíveis problemas, riscos ou desvios na execução contratual e propor soluções ou medidas mitigatórias ao fiscal do contrato e à Contratada.
3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo (DDD) 00000-0000 e celular (DDD) 00000-0000 ou do e-mail email@email.com.br.4. A Nome da Empresa compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.	

ANEXO I-IV - SANÇÕES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
4	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
5	Multa de 0,6% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência ou no edital e não elencadas nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências

TABELA DE INFRAÇÃO				
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	2	Por ocorrência	3 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou somatório de 6 (seis) reincidências independente do tipo de ocorrência.
3	Deixar de cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma a capacitação do TSE na operação da solução durante a execução contratual.	3	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências
5	Ultrapassar, por dois meses consecutivos, os prazos limites de atendimento a chamados de severidade BAIXA	2	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências
6	Ultrapassar, por dois meses consecutivos, os prazos limites de atendimento a chamados de severidade ALTA	3	Por Ocorrência	5 (cinco) ocorrências
7	Deixar de entregar códigos-fonte ao TSE	4	Por dia	30 (trinta) dias corridos
8	Não atender aos limites definidos no campo "Observação" dos indicadores do item 3.4.1 deste Termo de referência.	2	Por Ocorrência	2 (duas) ocorrências

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo Contratante, rescindir

o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. Se a parte recebida do serviço não apresentar serventia à Administração em virtude de ser o serviço indivisível ou interdependentes suas partes, configurar-se-á a inexecução total do contrato, com eventual devolução de valores recebidos pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes ao descumprimento contratual.

4.5. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

5.7. os antecedentes.

6. A recusa da contratada em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Termo de Referência e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V e 161 da Lei nº 14.133/2021.

8. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

9. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **20 % (vinte por cento)** do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

10. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data da intimação.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

ANEXO I-V - HABILITAÇÃO

1. A empresa deverá apresentar:

1.1. Certidão Exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software atestando que a empresa detem a exclusividade na prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões do software Griaule Biometric Suite.

2. Habilitação Jurídica

2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ANEXO I-VI

TERMO DE CIÊNCIA - EMPREGADO

**TERMO DE CIÊNCIA, VINCULADO AO
CONTRATO TSE Nº ____/_____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E EMPRESA**

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa _____, o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Tribunal em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência de meu contrato de trabalho com a empresa _____.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, seja acidental ou intencionalmente,

Estou ciente de que esse Termo se refere a todas as informações do Tribunal – dados, processos, informações, documentos e materiais – seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão, etc., e da possibilidade de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa por eventuais prejuízos que tenha dado causa, decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato.

Este compromisso terá vigência a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor até ____ (meses/anos) após o término do contrato, mantendo-se, da mesma forma, a obrigação de confidencialidade após o encerramento da vigência do contrato, inclusive em caso de rescisão contratual.

Declaro que o Tribunal tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e data:

Empresa:

Nome:

CPF: - RG:

Assinatura: _____

ANEXO I-VII

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - CONTRATADA

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, VINCULADO
AO CONTRATO TSE Nº ____/_____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA**

_____, **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, VINCULADO**
_____, portador(a) do Carteira de Identidade nº _____,
CPF nº _____, têm justo e legítimo interesse **QUE ENTRE SI CELEBREM O TERMO DE**
CONFIDENCIALIDADE, VINCULADO AO CONTRATO TERCEIRO E A EMPRESA
meio do qual a **CONTRATADA** compromete-se a observar as disposições das cláusulas
seguintes:

O CONTRATANTE, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, representado pelo(a) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DO OBJETO, CPF nº _____ e, de outro lado, a empresa CONTRATADA, _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sob o presente Termo de Confidencialidade tem por objeto a necessária e adequada proteção às informações confidenciais a que a contratada tiver acesso na execução das atividades do Contrato nº _____/202_____, contempladas especificamente no respectivo contrato. O presente termo é celebrado entre o(a) contratado(a) e o(a) contratante, tendo como testemunhas os signatários abaixo assinados.

O(a) contratado(a), em razão da prestação dos serviços a ser executados, se compromete a observar as disposições das cláusulas seguintes que devem ser tratadas como controladas.

O presente Termo de Confidencialidade tem por objeto a necessária e adequada proteção às informações confidenciais a que a CONTRATADA tiver acesso na execução das atividades do Contrato nº 0202, contempladas especificamente no respectivo contrato, incluindo, mas não se limitando a, documentos, arquivos, dados, programas, discos rígidos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produtos, especificações, a CONTRATADA, clientes a quem o fazeele presta ou distribui serviços, preços e custos, definições e performances ao SEI, decisões, negociações, estratégias, outras informações técnicas com finalidade comercial ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha à **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado, incluindo-se, ainda, o presente Termo de Confidencialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Subcláusula primeira **DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE** e aguardar o retorno, mantendo sigilo, quanto a informação, até apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, manifestação expressa do, **TSF**, sobre a confidencialidade e permissão de acesso. Em tais técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do **TSF** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que inclua-se, ainda o presente Termo de Confidencialidade, dados e/ou projetos utilizom,

seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TSE, as informações controladas e reveladas. de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com TSE para aquilatar a **CONTRATADA** mantendo sigilo quanto à informação até manifestação expressa do TSE sobre a confidencialidade e permissão de acesso. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do TSE poderá ser interpretada como liberação, a ausência de manifestação expressa do TSE poderá ser interpretada como liberação, análise, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula segunda - A **CONTRATADA** deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam semelhantes à garantia de cumprimento de todas as disposições do presente Termo de Confidencialidade.

Subcláusula terceira - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao TSE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONTRATO TSE Nº _____/_____,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA

DO DESCUMPRIMENTO

A **CONTRATADA**, **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal, Sul, SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, representado pelo (a) **CONTRATADA**, por ação ou omissão, ao pagamento de multa de acordo com os percentuais descritos a seguir; o portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, bem como as responsabilidades administrativa, civil e penal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, possibilitando inclusive a rescisão do Contrato nº _____/202_____, firmado entre o TSE e a **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o TSE. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE**

CONFIDENCIALIDADE, VINCULADO AO CONTRATO TSE Nº _____/_____, por meio do qual a **CONTRATADA** compromete-se a observar as disposições das cláusulas seguintes:

- 2,5% a 5% sobre o valor do contrato - para situações de criticidade média;
- 8% a 10% sobre o valor do contrato - para situações de criticidade alta.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

O presente Termo de Confidencialidade tem por objeto a necessária e adequada proteção **CONTRATADA** de confidencialidade a que a **CONTRATADA** tiver acesso no contrato, de atividades em nome do contrato, propriedade deste, inclusive das especificações e de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço assumindo o

Subcláusula primeira - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços ao TSE, tem acesso às informações pertencentes ao TSE, descritas na Cláusula Segunda, que devem ser tratadas como controladas em decorrência do vínculo contratual com o TSE.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLAUSULA SEXTA

DAS INFORMACOES CONFIDENCIAIS

DA VIGENCIA

As informações controladas abrangem toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, planilhas, programas de computador, discos, enquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha à **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Os casos omissos neste Termo de Confidencialidade, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo TSE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente Termo de Confidencialidade, assinando-o eletronicamente.

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com TSE e aguardar o retorno, mantendo sigilo quanto à informação até manifestação expressa do TSE sobre a confidencialidade e permissão de acesso. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do TSE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

ANEXO I-VIII - RELATÓRIO MENSAL

Seção	Finalidade	Conteúdo a ser incluído
Capa	Identificação formal do relatório	Contratos, mês/ano, período de referência.
Sumário	Navegação	Gerado automaticamente ao finalizar o relatório.
1. Dados de Produção	Panorama do uso da solução e comportamento operacional	Gráficos de disponibilidade, volume de dados, transações, pesquisas, etc.
1.1 Disponibilidade	Acompanhamento de uptime	Percentual, incidentes, janelas de manutenção, causas. Instrução: <inserir gráfico de disponibilidade>
1.2 Base de Dados	Crescimento da base	Número de registros, taxas de incremento. Instrução: <inserir tabela ou gráfico>
1.3 Transações Biometricas Mensais	Comparação de uso	Gráfico temporal e interpretação de tendência.
1.4 Pesquisas de Latentes	Efetividade do mecanismo	Volume, taxa de retorno, variações.
1.5 Resumo Geral	Síntese executiva	Texto interpretativo, linguagem clara.
1.6 Detalhamento de Uso	Nível aprofundado da operação	Tabelas analíticas segmentadas por unidade/fluxo.
2. Indicadores de Desempenho	Avaliação de qualidade	KPIs (SLA, tempo de resposta, throughput).
3. Eventos Relevantes	Registro da operação ao longo do mês	Incidentes, demandas extraordinárias, estabilizações.
4. Pontos de Atenção	Identificação de riscos	Impactos, criticidade e recomendações assertivas.
5. Plano e Próximos Passos	Previsão futura e acompanhamento de marcos	Cronograma atualizado e status.
6. Contatos	Responsáveis técnicos e gerenciais	Nome, unidade, telefone, e-mail.
Anexos	Documentos complementares	Capturas, gráficos detalhados, logs anonimizados.

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA

 Documento assinado eletronicamente em **10/11/2025, às 16:40**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

BYSMARCK BARROS DE SOUSA
CHEFE DA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

 Documento assinado eletronicamente em **10/11/2025, às 17:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3422725&crc=05648EF5, informando, caso não preenchido, o código verificador **3422725** e o código CRC **05648EF5**.

2024.00.000013153-5

Documento nº 3422725 v2